

Ofício FDCB nº 01/2023

Moeda, 12 de outubro de 2023

À Vossa Excelência

Deputado Estadual Noraldino Júnior

Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG

Rua Rodrigues Caldas, 79, Edifício Tiradentes, 16º andar - Sala 2.
Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: Solicitação para que o Projeto de Lei nº 1185/2023 seja retirado de tramitação

Prezado Deputado,

As organizações da Sociedade Civil denominadas 1) Ama Moeda - Associação do Meio Ambiente de Moeda, 2) Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale - APHAA-BV, 3) Associação dos Proprietários Rurais do Santuário Serra da Moeda, 4) Associação para Proteção do Patrimônio da Serra da Moeda - Serra Viva, 5) Boi Rosado Ambiental, 6) Campanha Janeiro Marrom, 7) Coletivo Cauê Cultural, 8) Coletivo Lambuzados, 9) Coletivo Proibido Mineração, 10) Fórum Nacional da Sociedade Civil nas Bacias Hidrográficas - FONASC, 11) Grupo de Pesquisa Natureza, Violência e Ecocrítica (NAVE/UFMG), 12) Instituto Acqua XXI, 13) Instituto Diadorim para o Desenvolvimento Regional e Socioambiental, 14) Instituto Guaicuy, 15) Instituto Histórico e Geográfico de Congonhas, 16) Instituto Libertas de Cultura Ecológica, 17) Instituto SUSTENTAR Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Sustentabilidade, 18) Movimento Artístico, Cultural e Ambiental de Caeté - MACACA, 19) Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela, 20) Movimento SOS Vargem das Flores, 21) Movimento pelas Serras e Águas de

Minas Gerais - MovSAM, 22) ONG Abrace a Serra da Moeda, 23) Projeto Manuelzão, 24) Rola Moça Resiste, 25) SOS Serra da Piedade e 26) União das Associações Comunitárias de Congonhas, neste ato representadas por seu procurador infra assinado, vêm por meio deste ofício solicitar que seja **retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1185/2023**, de vossa autoria, pelas razões fáticas e jurídicas a serem expostas a seguir.

Preliminarmente, é necessário apresentar um panorama histórico da atuação de empresas mineradoras na região da Serra da Moeda - em especial, a empresa Gerdau Açominas S/A - para que então seja possível compreender o contexto da região em debate e suas nuances. Em 2006, a referida empresa implementou o empreendimento "Mina Várzea do Lopes" sem apresentar estudos prévios de impacto ambiental (EIA/RIMA), em uma área da Serra da Moeda que faz parte do município de Itabirito/MG, mesmo tendo conhecimento de que tais estudos eram exigidos por lei. Para que o empreendimento fosse possível, a Gerdau Açominas S/A valeu-se unicamente da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (FEAM).

Em razão desse movimento, o Ministério Público de Minas Gerais ajuizou uma Ação Civil Pública em 2008, solicitando que as atividades minerárias da empresa fossem interrompidas até que os estudos ambientais fossem realizados. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, então, atendendo à demanda do MPMG, suspendeu as atividades da Gerdau na Mina Várzea do Lopes até que o EIA/RIMA fosse devidamente realizado.

Continuamente, no ano de 2009, a mineradora assinou um Acordo Judicial com o MPMG e o Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Ação Civil Pública citada anteriormente, com o objetivo de reparar os danos ambientais provocados pela extração ilegal de minério na Serra da Moeda. Dentre as obrigações elencadas, a

Gerdau assumiu o compromisso de implementar a unidade de conservação da natureza "Monumento Natural Estadual Serra da Moeda", o que foi realizado por meio do Decreto Estadual nº 45.472, de 21 de setembro de 2010. Também neste acordo, a empresa assumiu a responsabilidade de não mais solicitar novas licenças para seu empreendimento na Serra da Moeda. Contudo, em 2013, a Gerdau solicitou ampliação de sua produção de 1.5 milhões de toneladas ano (Mta) para 13 Mta, o que motivou a assinatura de um novo Termo de Compromisso (TC), desta vez com 33 novas medidas compensatórias.

Em seguida, no ano de 2017, a atividade mineradora da empresa invadiu de maneira ilegal a área protegida pelo Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, o que foi constatado através de vistoria do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Nesse caso, houve ampliação da cava de seu empreendimento para dentro dos limites da unidade de conservação, o que resultou em interferências nas áreas do Campo Rupestre Ferruginoso - que possui função primordial na infiltração das águas de chuva para formação de mananciais subterrâneos.

Ainda conforme seu *modus operandi*, a Gerdau Açominas S/A - a despeito dos compromissos assumidos em 2009 e 2013 - protocolou em 2019 um novo pedido de licença à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAD), com a finalidade de expandir o empreendimento e implementar uma nova pilha de rejeitos em área onde deveria ser realizado um corredor ecológico, conforme acordado em um dos Termos de Compromisso assinado anteriormente.

É importante pontuar que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concedeu, em novembro de 2020, uma Licença Operacional Corretiva (LOC) à Gerdau Açominas S/A para a atividade principal de lavra a céu aberto, com uma produção estimada de 1.5 Mta e vencimento em 2026. Em junho de

2021, a empresa assinou mais um Termo de Compromisso com o MPMG, assumindo o crime ambiental que cometeu com a invasão do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda pela sua atividade minerária.

Dessa forma, sutilmente e com a conivência do Governo do Estado de Minas Gerais, a Gerdau vem ultrapassando os limites legais de sua atividade econômica, desconsiderando totalmente a proteção concedida à Serra da Moeda. Além disso, há pelo menos três ações judiciais¹ em andamento que discutem irregularidades na atividade minerária da Gerdau, o que inclui e envolve até mesmo agentes ligados ao próprio Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda.

Paralelamente à ação predatória da empresa Gerdau Açominas S/A, algumas medidas preocupantes também ocorreram a nível legislativo, especificamente na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Em 2020, a empresa iniciou uma articulação velada com a intenção final de modificar a área total do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, de modo que a expansão de sua atividade fosse possível em detrimento da conservação ambiental.

Nesse cenário, o Deputado Estadual Antônio Carlos Arantes protocolou o Projeto de Lei nº 1822/2020, que pretendia desafetar uma área de 12.8 hectares da unidade de conservação em questão. Uma semana após protocolado, o Projeto de Lei recebeu mais de 1.4 mil votos favoráveis no sistema da ALMG. Após uma reclamação formal feita por organizações da sociedade civil perante a Assembleia, os referidos votos foram reduzidos a menos de 250. Em setembro de 2020, devido à intensa pressão popular, o Projeto de Lei foi arquivado.

Ato contínuo, o Deputado Estadual Thiago Cota apresentou, em novembro de 2021, um novo Projeto de Lei visando a desafetação da

¹ Mandado de Segurança nº 5074230-52.2019.8.13.0024; Ação Popular nº 5070908-87.2020.8.13.0024; Ação Civil Pública nº 5094834-97.2020.8.13.0024

mesma área proposta pelo PL nº 1822/2020. Curiosamente, os estudos técnicos que embasaram o novo projeto foram elaborados pela própria empresa interessada na mudança legislativa. Em seguida, de forma ultrajante, o Deputado Thiago Cota anexou o Projeto de Lei nº 3300/2021 a um outro Projeto de Lei de sua autoria, cujo texto original visava proibir a apreensão de veículos durante a pandemia de Covid-19 pelo período de 120 dias, caso houvessem dívidas tributárias. Em uma clara afronta ao Devido Processo Legal e aos demais princípios que regem o Processo Legislativo em um Estado Democrático de Direito, o PL passou pelo crivo de três comissões em menos de 24 horas – inclusive em uma reunião iniciada às 23h45min. Posteriormente, o próprio autor retirou o Projeto de Lei nº 3300/21 de tramitação.

Ainda é importante ressaltar que, no dia 30/08/2023, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), bem como a InvestMinas (Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior do Estado de Minas Gerais), organizaram uma reunião entre representantes da Gerdau Açominas S/A e autoridades políticas do Município de Moeda, estando presentes o Prefeito e os Vereadores.

Conforme informação que se tornou pública, o objetivo da reunião foi apresentar o projeto de ampliação da operação na Mina da Várzea do Lopes, avançando sobre os limites municipais de Moeda, além da manifestação clara da Gerdau no sentido de garantir quaisquer “contrapartidas” que fossem solicitadas pelas autoridades do Município de Moeda caso a ampliação fosse alcançada. Nessa reunião, o Diretor de Relações Institucionais da Gerdau afirmou categoricamente já estar realizando encontros com o Governo do Estado de Minas Gerais e com parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para tratar do tema.

Dito isso, partindo desse cenário de afronta e atuação ilegal da Gerdau Açominas S/A, é preciso discutir também o Projeto de Lei nº 1185/2023, de vossa autoria, apresentado em Plenário no dia 22/08/2023. O referido Projeto de Lei foi remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para emissão de parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, ambos do Regimento Interno da ALMG. Em 30/08/2023, o Deputado Estadual Arnaldo Silva foi designado como Relator na CCJ, e desde então o PL segue sem tramitar.

Mesmo considerando que o PL nº 1185/2023 se difere daqueles apresentados anteriormente por não dispor em seu texto inicial a previsão de desafetação do Monumento Natural Estadual, é preciso cautela para tratar da questão. Embora o art. 173, §2º do Regimento Interno (RI) da ALMG determine que, caso seja verificada durante a tramitação identidade ou semelhança entre proposições, aquela apresentada posteriormente deve ser anexada à primeira, essa exigência por si só não é suficiente para controlar e antever os rumos da tramitação do Projeto de Lei durante o curso do processo legislativo.

Isso porque, conforme regramento estabelecido entre o art. 225 e art. 228 do RI/ALMG, vários atores podem apresentar alterações no texto inicial do Projeto de Lei – entre eles, Deputadas e Deputados, comissões e o próprio Governador do Estado. Essas alterações, conhecidas também como emendas parlamentares, podem ser aditivas (caso acrescentem algo a outra proposição), modificativas (caso alterem dispositivo sem modificá-lo substancialmente), supressiva (caso seja destinada a excluir dispositivo) ou substitutiva (caso visem substituir um dispositivo específico ou apresentem uma substituição integral do projeto, hipótese em que passa a denominar-se “substitutivo”).

Sendo assim, é factível acreditar que ao decorrer da tramitação do PL nº 1185/23 - ponderando todo o histórico supracitado de atuação da Gerdau Açominas S/A - algum ator político apresente uma emenda com pertinência temática (uma vez que discute o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda) que busque alterar a essência do Projeto de Lei, de modo a beneficiar a atividade minerária a todo custo. Caso isso ocorra, o PL alterado precisaria apenas de maioria simples em Plenário para que fosse aprovado e posteriormente enviado para sanção ou veto do Governador do Estado de Minas Gerais.

Cabe ainda pontuar que, para que o Projeto de Lei saia da Comissão de Constituição e Justiça e tramite na ALMG, basta que o Presidente da Comissão assim o queira. Todavia, no momento processual em que o PL se encontra hoje, há um importante aspecto a ser levantado no que tange a sua retirada de tramitação.

Visto que o PL nº 1185/2023 ainda não possui parecer emitido, sua retirada de tramitação depende única e exclusivamente de requerimento de autoria do proponente, a ser despachado pelo Presidente da ALMG, nos termos do art. 232, VIII, do RI/ALMG. Todavia, caso em um momento futuro haja parecer favorável à proposição, o requerimento que solicita a retirada de tramitação será submetido a votação pelo Plenário.

Além disso, faz-se necessário observar que as áreas 01 e 02 descritas no PL nº 1185/2023 fazem parte da área prevista para implementação do corredor ecológico mencionado no acordo judicial feito em 2009 entre a Gerdau, o MPMG e o Governo do Estado de Minas Gerais. Por isso, as áreas propostas não poderiam ser anexadas ao Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, uma vez que já possuem uma destinação específica pré-definida judicialmente, conforme pontuado pelo Gestor da Unidade de Conservação em reunião prévia do Conselho do MONA.

É mister salientar ainda que, como o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda foi instituído por meio de Decreto Estadual, é possível que a ampliação de seus limites seja realizada por meio desse mesmo instrumento normativo que compete ao Governador do Estado, com base no art. 22, §6º da Lei Federal nº 9985/2000 – respeitadas as exigências previstas na mesma Lei. Contudo, para que os limites da unidade de conservação sejam reduzidos, a alteração deve vir necessariamente de um Projeto de Lei.

Portanto, diante de uma análise minuciosa do tema, é razoável que se pugne – o quanto antes – pela **retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1185/23**, considerando as reiteradas investidas da Gerdau sobre o patrimônio socioambiental da Serra da Moeda, os riscos inerentes ao Processo Legislativo e a possibilidade de que a retirada ocorra de forma simplificada, por meio de requerimento de Vossa Excelência a ser despachado pelo Presidente da ALMG.

Nesse sentido, sugerimos ainda que seja apresentada ao Governador do Estado de Minas Gerais uma proposta de ampliação dos limites do Monumento Natural, de forma a proteger áreas relevantes da Serra da Moeda sem correr o risco que uma desafetação irresponsável ocorra e coloque em perigo as reservas hídricas da área, o meio ambiente, a fauna, a flora, o turismo sustentável e a qualidade de vida da população local. Desse modo, contamos com sua compreensão e espírito de colaboração para que o Projeto de Lei seja retirado de tramitação o quanto antes.

Respeitosamente,

Caio Lucca Damazio
OAB/MG nº 203.434